

Resolução nº : 6824/2004  
Protocolo nº : 201711/00  
Origem : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
Interessado : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

### **R E S O L V E :**

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANDIRÁ e a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR/Departamento de Estradas de Rodagem - DER, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), relativo ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do Sr. Celso Tozzi, Prefeito Municipal (gestão 97/00), nos termos do Parecer nº 17224/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar à atual administração para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, instaure procedimento administrativo competente, mediante constituição de comissão própria, com o objetivo de delimitar eventual prejuízo causado ao erário e de apurar as responsabilidades dos agentes municipais pelas irregularidades ocorridas no processo licitatório, modalidade convite, sob nº 09/99, incluídos membros da Comissão de Licitação, à época, assessores jurídicos que aprovaram o edital e responsáveis pelo controle interno.

III – Fixar o prazo de 05 (cinco) dias para a comunicação à Presidência desta Corte, do cumprimento do item supra.

IV – Determinar à atual administração para que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias fixado no item II, ou tão logo concluído o procedimento administrativo, ajuíze ação própria, nos moldes fixados na Lei nº 8.429/92, sob pena de responsabilização solidária do atual Prefeito pela omissão do dever de apuração.

V – Determinar ao Município de Andirá que proceda a regularização do Imposto Sobre Serviço – ISS devido em razão da execução da obra.

VI – Encaminhar cópias dos documentos de fls. 14, 20, 21 a 24, 30 a 34, 37, 45 a 49, 57, 58, 67 a 71, 102 a 107 e 120, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR.

VII – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Presidente